PROJETO DE LEI Nº 47/2017

"Fixa o percentual mínimo das funções de confiança e dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa do município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 1º - Em atenção ao disposto no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso V, do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, fica estabelecido o seguinte:

I – as funções de confiança e os cargos em comissão da estrutura administrativa do Município de São João da Boa Vista destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II – as funções de confiança serão exclusivamente exercidas por servidores de cargo efetivo;

III – 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão serão obrigatoriamente preenchidos por servidores de carreira.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, eventual fração numérica, após aplicação do percentual estabelecido, será considerada como o primeiro número inteiro superior.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei diante da possibilidade de se fixar um percentual dos cargos comissionados e funções de confiança da estrutura administrativa, que devem ser ocupados por servidores de carreira.

Até o momento, esta Administração não havia estabelecido o referido percentual, que está previsto no inciso V, do art. 115, da Constituição Federal, razão pela qual foi elaborado este Projeto de Lei, fixando-o em 20%.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (05.04.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

05 de abril de 2.017

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que fixa o percentual mínimo das funções de confiança e dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira na estrutura administrativa do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.